MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 022/2023

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon, o apenso Projeto de Lei nº 020/2023, que dispõe sobre a revogação de Lei nº 4.659, de 07 de maio de 2014.

Excelentíssimos Senhores Vereadores!

A Lei nº 4.659, de 07 de maio de 2014 "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município de Marechal Cândido Rondon" (...). Em seu artigo 2º, indica que o referido Fundo será constituído de uma série de receitas, dentre as quais, a principal delas seria o "total das receitas arrecadadas com a Taxa de Combate a Incêndios prevista na Tabela IV, da Lei Complementar nº 26, de 23 de dezembro de 2002".

Ocorre que, em 18 de dezembro de 2014 – portanto, no mesmo ano da aprovação da Lei Municipal acima mencionada -, foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 95, que revogou inúmeros dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 26/2022 – Código Tributário Municipal. Dentre os dispositivos revogados está o inciso III do art. 255 da referida Lei Complementar, que tratava da Taxa de combate a incêndio, mencionada como fonte de receita do FUNREBON.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico no sentido de que referida "taxa de combate a incêndio" é INCONSTITUCIONAL, eis que se trata de prestação de atividade essencial geral e indivisível, de utilidade genérica, que deve ser remunerada por recursos decorrentes de impostos[1]. Tal entendimento afeta, tanto as taxas instituídas pelos próprios estados, os quais são os responsáveis pelos serviços prestados pelas corporações de bombeiros, quanto a instituição das referidas taxas pelos municípios.

Esclarecemos que, em que pese a revogação da lei, os valores recolhidos na referida rubrica quando ainda não havia o entendimento de inconstitucionalidade, serão destinados para o "reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, do Corpo de Bombeiros de Marechal Cândido Rondon" como intencionava a referida lei, diante do reconhecimento da importância dos serviços prestados pela referida Corporação à comunidade local.

Diante disso, considerando que a taxa de combate a incêndio criada pela Lei Municipal nº 4.659, de 07 de maio de 2014 é flagrantemente inconstitucional, submetemos a presente proposição à análise de Vossas Excelências, na certeza de que se poderá contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 248/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 14:29
Legislativo - PLOE 20/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

[1] Vide RE 643.247/RG; ADI 2.424/CE e ADI 2.908/SE

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 07 DE MAIO DE 2014, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.659, de 07 de maio de 2014.

Art. 2º Em decorrência da revogação da lei, os valores existentes recolhidos quando ainda não havia o entendimento de inconstitucionalidade, serão destinados para uso conforme a finalidade prevista no Art. 1º da Lei nº 4.659/2014 "[...] reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção." do Corpo de Bombeiros de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, 17 de abril de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito